



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, A COBRANÇA DE
SACOLAS DESCARTÁVEIS
BIODEGRADÁVEIS QUE NÃO POLUAM O
MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E
TRANSPORTE DE PRODUTOS
ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Parauapebas ficam expressamente proibidos de cobrar pela distribuição de sacolas descartáveis de material biodegradável (de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente) para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores:

I – advertência por escrito, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno portes, visando sua adequação à presente Lei;

II – multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, por decreto, observando-se os diferentes portes de estabelecimentos comerciais;

III – suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades, até a adequação à presente Lei.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 03 de novembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal